

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.907, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 136.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201609755		
PARECER CNE/CES Nº: 404/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do credenciamento, para oferta de educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Impacta de Tecnologia, código e-MEC 5387, com sede na Rua do Bosque, nº 60, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta – Uni.Impacta., código e-MEC 1765, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 59.069.914/0001-51.

Em 20 de outubro de 2016 a IES requereu junto ao Ministério da Educação (MEC), por meio do sistema e-MEC, o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201609755.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização, para oferta de EaD do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, de código 1368761 e processo e-MEC nº 201610029.

A IES foi credenciada provisoriamente, para atuação na modalidade a distância, pela (Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018), a partir da autorização da oferta do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico.

Quanto à avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se pronunciou:

[...]

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 136170), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,60;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,88.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 2,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,41.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP, apresentando argumentos contra os conceitos nos seguintes indicadores:

Eixo 3:

Indicador 4.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente – conceito 2;

Eixo 4:

Indicador 5.1. Política de capacitação docente e formação continuada – conceito 3;

Indicador 5.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância – conceito 1;

Indicador 5.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático - conceito 1;

Indicador 5.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – conceito 1;

Eixo 5:

Indicador 6.3. Auditório (s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais - conceito 2;

Indicador 6.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 1.

4. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) emitiu o parecer 13398, por meio do qual concluiu pela reforma do relatório nos seguintes termos:

II. VOTO DO RELATOR

Voto pela reforma do parecer da comissão, alterando os conceitos dos seguintes indicadores: Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, de 2 para 5; Política de capacitação docente e formação continuada, de 3 para 5; Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância de 1 para 5; Sistema de controle de produção e distribuição de material didático, de 1 para 2; Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, de 1 para 4; Auditório(s), de 2 para NSA; e Infraestrutura tecnológica, de 1 para 3.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

5. Desta forma, os conceitos do relatório de avaliação do INEP passaram a apresentar o que segue:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,60;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,25.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,69.
Conceito Final Faixa: 4.*

Como se observa, após manifestação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do Inep, acerca da impugnação ao relatório da avaliação, a IES obteve conceitos superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, do que resultou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) na avaliação.

Quanto à autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, vinculada ao credenciamento, a SERES registrou:

[...]

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136171), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

1.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

1.6) Metodologia - Conceito 5.

1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

1.17) AVA – conceito 4

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,06.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,64.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,20.

Conceito Final Faixa: 4.

O curso avaliado obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), com conceitos superiores a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas.

Em suas considerações finais, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional e à autorização do curso vinculado:

[...]

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609755.

Mantida: Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT).

Código da Mantida: 5387.

Endereço da Mantida: Rua do Bosque, Campus Rudge, Nº 60, Bairro Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta.

CNPJ: 59.069.914/0001-51.
INDICADORES INSTITUCIONAIS:
Conceito Institucional (CI): 3 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2019).
Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

[...]

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201610029.

Mantida: Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT).

Código da Mantida: 5387.

Endereço da Mantida: Rua do Bosque, Campus Rudge, Nº 60, Bairro Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta.

CNPJ: 59.069.914/0001-51.

Curso (processo): Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)

Código do Curso: 1368761.

Vagas Totais Anuais (processo): 800 (oitocentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 2.120 h.

Considerações do Relator

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, ambas de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa 11/2017, contendo informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliações satisfatórias, com CI 4 (quatro) e CC 4 (quatro), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT), com sede na Rua do Bosque, nº 60, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente